

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.**

“Autoriza a contratação de pessoal em caráter temporário e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos da presente lei, a contratar temporariamente para atender situações de emergências, voltados para a continuidade dos serviços públicos por até 12(doze) meses os profissionais abaixo, até que seja dado concurso público, para preenchimento dos seguintes cargos, ora criados, no quadro de pessoal:

I – 143, Auxiliares de Serviços Gerais, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

II – 30, Trabalhadores Braçais, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

III – 90, Atendentes, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

IV – 1, Eletricista, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

V – 10, Assistentes Administrativos, com vencimento de R\$ 619,50(seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

VI – 10, Auxiliares de Enfermagem, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

VII – 6, Auxiliares de Consultório Dentário, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

VIII – 2, Assistentes Social, com vencimento de R\$ 1.006,32(mil e seis reais e trinta e dois centavos) carga horária 20(vinte) horas semanais;

IX – 2, Agente de Vigilância Epidemiológica, com vencimento de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

X – 2, Agente de Saneamento, com vencimento de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XI – 14, Agente de Arrecadação Municipal (NAC), com vencimento de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais) carga horária de 40(quarenta) horas semanais;

XII – 30, Agente da Dengue e Vigilância Ambiental, com vencimento de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XIII – 1, Biólogo, com vencimento de R\$ 1.006,32(hum mil e seis reais e trinta e dois centavos) carga horária 20(vinte) horas semanais;

XIV – 10, Técnicos de Enfermagem, com vencimento de R\$ 425,00(quatrocentos e vinte e cinco reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XV – 3, Enfermeiros, com vencimento de R\$ 1.155,00(hum mil, cento e cinquenta e cinco reais) carga horária 20(quarenta) horas semanais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**Gabinete do Prefeito**

---

XVI –10, Dentistas, R\$ 1.155,00(hum mil, cento e cinquenta e cinco reais) carga horária 20(quarenta) horas semanais;

XVII –5, Fisioterapeutas, com vencimento de R\$ 1.006,32(hum mil e seis reais e trinta e dois centavos) carga horária 20(vinte) horas semanais;

XVIII – 17, Motoristas, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XIX – 2, Farmacêuticos, com vencimento de R\$ 1.006,32(hum mil e seis reais e trinta e dois centavos) carga horária 20(vinte) horas semanais;

XX – 2, Fonoaudiólogos, com vencimento de R\$ 1.100,00(hum mil e cem reais) carga horária 20(vinte) horas semanais;

XXI – 1, Veterinário, com vencimento de R\$ 1.006,32(hum mil e seis reais e trinta e dois centavos) carga horária 20(vinte) horas semanais;

XXII – 2, Nutricionista, com vencimento de R\$ 1.006,32(hum mil e seis reais e trinta e dois centavos) carga horária 20(vinte) horas semanais;

XXIII – 2-Psicólogos, com vencimento de R\$ 1.006,32(hum mil e seis reais e trinta e dois centavos) carga horária 20(vinte) horas semanais;

XXIV – 20, Médicos, com vencimento de R\$ 1.155,00(hum mil, cento e cinquenta e cinco reais) carga horária 20(vinte) horas semanais;

XXV – 2, Auxiliar de Informática, com vencimento de R\$ 400,00(quatrocentos reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XXVI – 1, Técnico em Informática, com vencimento de R\$ 892,50(oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XXVII – 45, Vigias, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XXVIII –2, Supervisores Administrativos, com vencimento de R\$ 630,00(seiscentos e trinta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XXIX –20, Professores Berçaristas, com vencimento de R\$ 456,81(quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) carga horária 25(vinte e cinco) horas semanais;

XXX – 250, Professores, com vencimento de R\$ 456,81(quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) carga horária 25(vinte e cinco) horas semanais;

XXXI – 15, Professores Recreadores, com vencimento de R\$ 456,81(quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) carga horária 25(vinte e cinco) horas semanais;

XXXII – 3, Operadores de Retro Escavadeiras, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XXXIII – 2, Patroleiros, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XXXIV – 1, Eletricista de Veículo, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XXXV – 1, Moleiro, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XXXVI –1, Mecânico, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XXXVII – 1, Lavador de Carros, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**Gabinete do Prefeito**

---

XXXVIII -3, Pedreiros, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XXXIX -1, Pintor, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XL -1, Topógrafo, com vencimento de R\$ 609,00(seiscentos e nove reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XLI - 1, Armador, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XLII - 2, Calceteiros, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XLIII- 1, Carpinteiro, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XLIV -40, Garis, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XLV - 2, Agente Administrativo, com vencimento de R\$ 609,00(seiscentos e nove reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XLVI - 2, Jardineiros, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais;

XLVII -5 Cozinheiras, com vencimento de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) carga horária 40(quarenta) horas semanais.

§1º- As Contratações de que trata o presente artigo, obedecerão ao mesmo regime que se sujeitam os servidores públicos do Município ora contratante, e ainda, e ao regime geral de previdência social, e ao disposto no Art. 39 § 3º da CF/88, mediante confecção de contrato administrativo próprio, não dispensando as providências que deve o Poder Executivo adotar para a realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos, acima criados.

§2º- Inserem-se as contratações de que trata o presente artigo no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária em vigor, devendo para tanto observar às determinações da lei Complementar Federal nº101/2.000.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correção á conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário.

Art. 3º - Aplicar-se-ão, também no que couber, aos contratados por esta Lei as regras da Lei nº 032/90.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, retroagindo seus efeitos á 02 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de ~~Barra de~~ São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de janeiro de 2007.

  
**WALDELESCAVALCANTE**

Prefeito Municipal